



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2023.07.18.0001/2023

ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de um Centro Multiuso para crianças e adolescentes no Município de Anajatuba/MA.

ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h:00 min (Quatorze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 014/2023, de 10 de abril de 2023, com a finalidade de dar continuidade ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de um Centro Multiuso para crianças e adolescentes no Município de Anajatuba/MA.

A Presidente informa aos presentes que a sessão havia sido suspensa para fins de análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes participantes do certame. Registra-se que em 21 de setembro de 2023 as propostas de preços foram analisadas pela Engenharia, conforme Parecer Técnico anexo aos autos, sendo posteriormente realizadas diligências por meio dos Ofícios nº 035/2023, nº 036/2023, nº 037/2023, nº 038/2023, nº 039/2023, nº 040/2023, nº 041/2023 e nº 042/2023 encaminhado às empresas ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.948.612/0001-64; FERPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.220.531/0001-08; S K DE MELLO P LIMA LTDA, CNPJ: 42.622.000/0001-73; F T A OLIVEIRA, CNPJ: 41.478.468/0001-73; JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ: 08.866.317/0001-17; ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 37.369.338/0001-25; LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.373.718/0001-42; e I O S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.541.608/0001-51, respectivamente, solicitando-se a apresentação de documentos que demonstrassem que os percentuais do PIS, COFINS e ISS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 1 de 7

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

são compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de forma a viabilizar a análise quanto ao atendimento da disposição prevista no subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital, em virtude de ambas serem Optantes do Simples Nacional. Quanto a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA também foi solicitado a composição de preços unitários do item 1.1 ao item 4.3 da planilha orçamentária e manifestação quanto a apresentação na Composição dos Encargos Sociais de gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, por ser Optante do Simples Nacional, estando em desconformidade com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observando o disposto nos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1 do instrumento convocatório. Quanto a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA também foi solicitado a apresentação do Termo de Compromisso previsto no subitem 6.2.3.1, alínea h do edital, observando o disposto nos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1 do instrumento convocatório. Quanto à empresa LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA também foi solicitado a manifestação quanto a apresentação na Composição dos Encargos Sociais de gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, por ser Optante do Simples Nacional, estando em desconformidade com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observando o disposto nos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1 do instrumento convocatório. Quanto à empresa I O S EMPREENDIMENTOS LTDA também foi solicitado a manifestação quanto a apresentação na Composição dos Encargos Sociais de gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, por ser Optante do Simples Nacional, estando em desconformidade com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e por apresentar na Planilha Orçamentária o preço unitário e total do item 4.2 superior aos preços estimados pela Administração, observando-se o disposto nos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1 do instrumento convocatório.

Em 26 de setembro de 2023, os documentos apresentados na diligência foram analisados pela Engenharia, ao qual constatou-se que a empresa FERPAV EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou os percentuais não compatíveis com as alíquotas a que estão obrigados a recolher considerando-se que o cálculo demonstrado não foi realizado de acordo com a Lei Complementar que prevê em seu artigo 18, § 1º A que o cálculo da alíquota efetiva será com base na receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA apresentou os percentuais não compatíveis com as alíquotas a que estão obrigados a recolher considerando-se que o cálculo demonstrado foi feito com base na receita bruta auferida no exercício de 2022 e a Lei

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Anajatuba' written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Complementar prevê em seu artigo 18, § 1º A que o cálculo da alíquota efetiva será com base na receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração e apresentou o Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas em conformidade com o Edital e; a empresa ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA apresentou os percentuais não compatíveis com as alíquotas a que estão obrigados a recolher considerando-se que o cálculo demonstrado foi realizado com base na receita bruta auferida no exercício de 2022 e a Lei Complementar prevê em seu artigo 18, § 1º A que o cálculo da alíquota efetiva será com base na receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Quanto as empresas FERPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, S K DE MELLO P LIMA LTDA e F T A OLIVEIRA não apresentaram documentos que comprovassem que os percentuais adotados de ISS, PIS e COFINS são compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006, solicitados em diligência. Quanto a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA não foi apresentado documentos que comprovasse o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital e não apresentou a composição de preços unitários do item 1.1 ao item 4.3 da planilha orçamentária e manifestação quanto à inconsistência apontada na Composição de Encargos Sociais, ambos solicitados em diligência. Quanto a empresa LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA não foi apresentado documentos que comprovasse o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital e não apresentou manifestação quanto à inconsistência apontada na Composição de Encargos Sociais. Registra-se que a licitante somente se manifestou em resposta ao Ofício nº 041/2023 em 28 de setembro de 2023, portanto fora do prazo estabelecido no presente ofício, sendo definido o prazo máximo até o dia 25/09/2023, alegando que “ASSIM COMO ESTA NA PROPOSTA DE PREÇO. TEM TUDO A RESPEITO DO BDI”, conforme e-mail anexo nos autos. Quanto a empresa I O S EMPREENDIMENTOS LTDA não foi apresentado documentos que comprovasse o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital e não apresentou manifestação quanto aos fatos apontados na Composição de Encargos Sociais e na Planilha Orçamentária.

Em 27 de setembro de 2023, as empresas FERPAV EMPREENDIMENTOS LTDA; JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA e ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA foram notificadas por meio dos Ofícios nº 043/2023, nº 044/2023 e 045/2023, respectivamente, para a apresentação de planilhas de custos ajustada, observando o conteúdo da análise técnica disposto no Parecer Técnico, sem que haja majoração do preço global, no prazo máximo até o dia 28/09/2023, considerando-se o previsto no subitem 7.2.12 do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000 Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Handwritten signatures and initials:
- A large blue checkmark.
- A signature in blue ink.
- The word "nomina" written in blue ink above a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em 29 de setembro de 2023, por volta das 09:00hs, os documentos apresentados na diligência foram analisados pela Engenharia, ao qual constatou-se que a Planilha de Custos Ajustada apresentada pela empresa FERPAV EMPREENDIMENTOS LTDA encontra-se sem assinatura do Responsável Legal e Engenheiro indicado como responsável técnico pela obra, estando em desconformidade com o subitem 6.3.1.7 do edital. Ressalta-se que foi oportunizado pela Comissão o reenvio da Planilha de Custos devidamente assinada, conforme e-mail anexo aos autos, não se obtendo resposta da licitante dentro do prazo estabelecido no Ofício nº 043/2023, sendo apresentado a Planilha de Custo assinada somente no dia posterior ao prazo (29.09.2023) em torno das 12h:34min, conforme e-mail anexo aos autos. Diante dos fatos, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa FERPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.

Quanto a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA constatou-se que os percentuais não estão compatíveis com as alíquotas a que estão obrigados a recolher considerando-se que o cálculo demonstrado foi feito com base na receita bruta auferida no exercício de 2022 e a Lei Complementar prevê em seu artigo 18, § 1º A que o cálculo da alíquota efetiva será com base na receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Alega a licitante em sua resposta à diligência que “O imposto pra motivo de licitação é em cima do último faturamento apresentado, visto que em licitações é o balanço do último exercício. Então estamos correto com a devida apresentação”. Entretanto, o art. 18, § 1º A é muito claro quanto a forma de cálculo da alíquota efetiva que utilizará a **receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração**, conforme demonstração do cálculo de um caso hipotético apresentado no Parecer Técnico, constante nos autos. Diante dos fatos, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA por não atender ao disposto no subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do instrumento convocatório.

Quanto a empresa ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA, verificou-se que a Planilha de Custos Ajustada está em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório, bem como houve o saneamento de falhas inicialmente identificadas. Desta forma, a Comissão declara a empresa ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA como CLASSIFICADA no certame.

Quanto a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que a empresa não se manifestou na diligência realizada por meio do Ofício nº 035/2023, desta forma não

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

apresentando os documentos que comprovassem o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital, bem como a composição de preços unitários do item 1.1 ao item 4.3 da planilha orçamentária e manifestação quanto à inconsistência apontada na Composição de Encargos Sociais, ambos solicitados em diligência e; as falhas da proposta de preços apontadas no Parecer Técnico da Engenharia, anexo aos autos, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Em relação à empresa S K DE MELLO P LIMA LTDA, considerando que a empresa não se manifestou na diligência realizada por meio do Ofício nº 037/2023, desta forma não apresentando documentos que comprovassem o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital, solicitados em diligência, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa S K DE MELLO P LIMA LTDA.

Em relação à empresa F T A OLIVEIRA, considerando que a empresa não se manifestou na diligência realizada por meio do Ofício nº 038/2023, desta forma não apresentando documentos que comprovassem o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital, solicitados em diligência, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa F T A OLIVEIRA.

Quanto a empresa LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando que a empresa não se manifestou na diligência realizada por meio do Ofício nº 041/2023, no prazo estabelecido, desta forma não apresentando os documentos que comprovassem o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital, bem como a manifestação quanto à inconsistência apontada na Composição de Encargos Sociais, ambos solicitados em diligência e; as falhas da proposta de preços apontadas no Parecer Técnico da Engenharia, anexo aos autos, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Quanto a empresa I O S EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando que a empresa não se manifestou na diligência realizada por meio do Ofício nº 042/2023, desta forma não apresentando os documentos que comprovassem o atendimento do subitem 6.2.3.1, alínea d.6 do edital, bem como a manifestação quanto à inconsistência apontada na Composição de Encargos Sociais e na Planilha Orçamentária, ambos solicitados em diligência e; as falhas da proposta de preços apontadas no Parecer Técnico da Engenharia, anexo aos autos, resta a esta Comissão declarar DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços da empresa I O S EMPREENDIMENTOS LTDA.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Quanto a empresa A M DE MELO TEIXEIRA LTDA, subsidiado por Parecer Técnico da Engenharia, foi constatado que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Diante disso, a Comissão declara a empresa A M DE MELO TEIXEIRA LTDA como CLASSIFICADA no certame.

Em relação a empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, subsidiado por Parecer Técnico da Engenharia, foi constatado que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Diante disso, a Comissão declara a empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA como CLASSIFICADA no certame.

Desta forma, apresenta-se o resultado da classificação de propostas:

1º lugar Empresa:

CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.839.331/0001-80

Valor da Proposta: R\$ 548.092,55 (Quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

2º lugar Empresa:

ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 37.369.338/0001-25

Valor da Proposta: R\$ 632.244,33 (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

3º lugar Empresa:

A M DE MELO TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 27.810.823/0001-39

Valor da Proposta: R\$ 657.464,44 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Diante disso, a Comissão declara a empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame pelo valor global de R\$ 548.092,55 (Quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Registra-se que a presente Ata

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Anajatu" and a checkmark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

será disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA e o Aviso contendo o resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Município. Será concedido o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL

Maria do Rosário Pereira Martins de Jesus
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
Membro

Miguel Rodrigues Cardoso
MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO